



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 047/2025

SEI nº 80506290.000004/2025-66

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1) Para fins de transparência e de adequada composição de nossa proposta de preços, solicitamos que a Administração informe, de forma clara e expressa, qual alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi utilizada na elaboração do valor estimado da licitação. O fornecimento desta informação é crucial para que os licitantes possam precificar seus serviços de forma alinhada com a projeção de custos do órgão, evitando distorções competitivas.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Tratando a contratação de serviços sob demanda, a serem mensurados em USTs, sem dedicação exclusiva de pessoas nem recursos materiais, não cabe ao contratante determinar a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a ser praticada pelas empresas contratadas nem estimar o impacto da mesma sobre os preços a serem praticados.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta 2) Considerando que a Lei nº 14.973/2024 restabeleceu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de forma gradual, solicitamos que a Administração confirme se a sistemática de precificação das propostas deve obrigatoriamente considerar o regime da CPRB. Caso a Administração tenha outra orientação ou critério para a composição dos encargos previdenciários patronais (INSS), solicitamos a indicação expressa e detalhada do regime tributário a ser adotado, a fim de garantir a conformidade das propostas.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Tratando a contratação de serviços sob demanda, a serem mensurados em USTs, sem dedicação exclusiva de pessoas nem recursos materiais, não cabe ao contratante determinar o regime da CPRB nem o regime tributário a ser adotado.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta 3) Considerando o período de 60 meses do contrato e a variação escalonada das alíquotas da CPRB, conforme a Lei nº 14.973/2024, solicitamos o esclarecimento sobre a metodologia a ser adotada na apresentação da proposta. A Administração orienta o uso da alíquota vigente na data de apresentação da proposta para todo o período contratual, ou as empresas devem precificar com base na média ponderada das alíquotas aplicáveis ao longo dos 60 meses? Adicionalmente, confirmamos que a alteração da alíquota da CPRB a cada exercício fiscal será tratada como um evento de fato superveniente e imprevisível, passível de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de nova planilha de custos pela Contratada durante os processos de repactuação ou reajuste anual, garantindo assim a manutenção do equilíbrio inicial do contrato.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Tratando a contratação de serviços sob demanda, a serem mensurados em USTs, sem dedicação exclusiva de pessoas nem recursos materiais, não cabe ao contratante opinar sobre a forma em que os licitantes deverão precificar os seus serviços. A previsão de reajustamento anual está vinculada à variação do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação. Quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, consta previsão detalhada na Minuta de Contrato, cláusula nona, parágrafos sétimo a décimo primeiro.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 4) Para garantir a adequada recomposição de custos e a segurança jurídica do contrato em caso de renovação, especialmente após 2028, quando a reoneração gradual for concluída, questionamos se a Administração já possui um procedimento padronizado para a atualização da planilha de custos e a formalização de termos aditivos. É fundamental que esse procedimento assegure a recomposição dos custos decorrentes da alteração da alíquota da contribuição previdenciária, preservando as condições econômicas originais da proposta vencedora. Qual a sistemática de repactuação ou reajuste de preços será utilizada para lidar com essa variação de custos?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Conforme resposta acima, a previsão de reajustamento anual está vinculada à variação do ICTI e a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro consta na Minuta de Contrato.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta 5) Para a correta análise das propostas e para a fiscalização da execução contratual, solicitamos que a Administração Pública confirme se sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizará o modelo padrão previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, com o detalhamento expresso dos encargos previdenciários patronais. Adicionalmente, questionamos se a empresa licitante poderá optar por apresentar uma planilha baseada em regime tributário distinto daquele utilizado no orçamento do órgão, desde que aponte claramente essa opção e demonstre a conformidade de sua proposta com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.973/2024. O objetivo é assegurar a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação do regime tributário, com transparência e clareza.

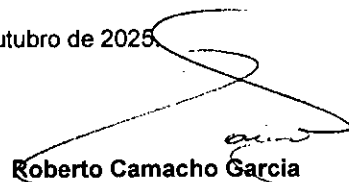
Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Não. A instrução processual não obedece à Planilha de Custos e Formação de Preços no padrão previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, cujo âmbito de aplicação é a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia tem a sua própria Norma Geral de Contratações. No caso, levando em conta que a contratação trata de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de pessoas nem recursos materiais, e que a precificação dos serviços será mensurada em USTs, critério de medição que não admite correspondência específica em bancos de preços, a pesquisa foi instruída, exclusivamente, com base em contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Salvador, 16 de outubro de 2025.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação